O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar a pedido, MARTA LUCIA MORALES AMARILHA CASCO - matrícula nº. 1424-01, funcionária pública municipal desde 28/09/2005, do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sob o vínculo efetivo.

A partir de 23 de Junho de 2009.

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã-MS, 24 de Junho de 2009.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Cílnio José Arce Secretário Municipal de Administração

Convocações

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CONDECON, Senhor João Marcos Lacoski, convoca a todos os titulares e suplentes para participar de reunião de trabalho no dia 30 de junho de 2009, às 13h30min, na sala vip da Prefeitura Municipal de Ponta Porã.

Assunto: Posse dos novos conselheiros e votação para concessão de benefícios do INDUSPORÃ (Lei Complementar nº 022/05).

Empresas: Eletrorede Engenharia Ltda., Oldacir José Alem e Tratornan Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda.

Conselheiros: João Marcos Lacoski, Cilnio José Arce, João do Carmo Batista Dorneles, Wandi Mara Frediani Tirelli, Eduardo Campos, Jadson Pereira Gonçalves, Armando Matoso, Roberto Winters Steil, Hélio Peluffo Filho, Antonio Miguel Portela Charbel, Silvia Marli Eidt, José Luiz dos Reis Chaves, Lady de Fátima Ebling do Amaral Conrad, Gerson Dourado de Oliveira, Divino Jose Martins, Djomar Webwe Silva Martins, Dorival Pereira Bambil, Oscar Barros Ferreira, Vereador Dário Honório Almirão, Vereador Marcos Belo Benites, Vereador Ramão Fernandes Marcondes de Deus e Vereador Daniel Valdez.

Poder Legislativo Extratos

EXTRATO DE CONTRATO

Carta-Contrato nº 18/2009/CM

Contratante: Câmara Municipal de Ponta Porã Contratado: Equimape Móveis Ltda - ME

Objeto: Aquisição de materiais para escritório conforme as especificações técnicas e quantitativas contidas no Anexo I do referido instrumento.

Valor global: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93.

Leis

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO PARÁGRAFO 7º DO ARTIGO 59 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 3.653/2009

Estabelece normas para a colheita mecanizada de cana-de-açúcar, e dá outras providencias.

Autores: Vereadores Prof^a. Leny, Dário Honório e Ludimar Novais.

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas para a colheita mecanizada de cana-de- açúcar.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se mecanizável toda área na qual estiver situada a lavoura de cana-de-açúcar, independentemente do declive da área.

§ 2º Os produtores de cana-de-açúcar que queimam a palha de canade-açúcar para a colheita, ficam obrigados a obedecer os dispositivos desta Lei.

§ 3º O emprego do fogo como método despalhador e facilitador do corte de cana-de-açúcar, será totalmente eliminado no Município de Ponta Porã, vedada esta prática a partir do mês de junho do ano de 2009.

Art. 2º - Até 30 (trinta) dias antes da colheita mecanizada de canade-açúcar, os proprietários, fornecedores e/ou arrendatários, deverão protocolar requerimento na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e fornecer cópia ao Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º - Os requerimentos de que trata o *caput* do artigo, deverão ser instruídos com matrícula atualizada do imóvel.

§ 2º - A autorização será expedida:

I – no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data em que for protocolado o requerimento, salvo se houver exigência a ser cumprida, que deverá ser comunicada ao interessado por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo;

 II – no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do cumprimento da exigência a que se refere o inciso I deste artigo;

III – expirados os prazos constantes neste parágrafo, considera-se automaticamente concedida a respectiva autorização, independentemente de sua comunicação ou de qualquer outra manifestação da autoridade ao requerente.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento manterá cadastro das colheitadeiras disponíveis, por tipo, capacidade, idade e outros elementos essências, bem como todas as novas colheitadeiras ou equipamentos ligados à operação e à propriedade.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, com a participação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, acompanhará a modernização das atividades e a avaliação dos impactos da colheita mecanizada sobre a competitividade, sobre meio ambiente e ocorrências na cadeia produtiva.

§ 1º - As propriedades que cultivam cana-de-açúcar, bem como as indústrias e/ou usinas de álcool e açúcar instaladas no Município deverão:

 l – fazer o georreferenciamento ou levantamento topográfico, demarcando as áreas de preservação permanente, de reservas florestais, de matas ciliares e de reserva legal;

II – promover ações de preservação e reconstituição das reservas legais e áreas de preservação permanente em suas propriedades caso estas venham a ser degradadas, bem como por responsabilidade solidária, nas áreas arrendadas e dos fornecedores.

Art. 5° – Em caso de descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, no que se refere à proibição da queima de cana-de-açúcar, assim como pela degradação ao meio ambiente, será aplicada a pena de multa ao infrator:

§ 1º A multa a que se refere o "caput" deste artigo será de 279 (duzentos e setenta e nove) unidades fiscais de Ponta Porã – UFPP por hectare e em caso de reincidência, este valor será aplicado em dobro.

§ 2º A fiscalização, a autuação e a aplicação das multas previstas nesta Lei, serão realizadas pela Prefeitura Municipal, através da repartição competente.

§ 3° Os recursos oriundos do pagamento das multas a que se refere este artigo, serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal n° 3.361, de 05 de maio de 2004.

Art. 6° - As empresas sucroalcooleiras ficam incumbidas de criar programas voltados para a requalificação profissional dos trabalhadores de lavoura de cana-de-açúcar, a fim de capacitá-los a se adaptarem às novas técnicas agrícolas.

Art. 7º – Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei, normas federais e estaduais correlatas, legislação municipal em vigor relativa à matéria, em especial a Lei Municipal nº 3.347/04.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã - MS, 23 de Junho de 2009.

Prof^a. Dulce Manosso Presidente



Órgão de Divulgação Oficial do Município
Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004
Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo
e Legislativo do Município de Ponta Porã

PODER EXECUTIVO
Prefeito: Flávio Kayatt
PODER LEGISLATIVO
Presidente:Dulce Manosso

Sede: Rua Guia Lopes, 663, centro, Ponta Porã – MS CEP79900-000–Telefone 67-3431-5367